

Id:0471A8AB053COFA2



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ E A SRA FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, ente de direito Público Interno, CNPJ nº 01.612.583/0001-74, com sede Avenida José Soares da Silva, nº 1488, Centro, Lagoa do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR brasileiro, solteiro, e do outro lado a Sra. FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA, brasileira, portadora do CPF nº 328.131.713-87 e RG nº 96.795 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Francisco da Silva Oliveira, 1810, Centro, Lagoa do Piauí/PI, tem justo e contratado na forma de Direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorga, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL- O segundo nomeado aqui chamado de locadora sendo proprietária do imóvel situado na Av. Francisco da Silva Oliveira nº 1856, centro, desta cidade, loca-o ao primeiro aqui chamado LOCATARIO, local onde servirá como sede do CONSELHO TUTELAR deste município mediante as condições estipuladas.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA- O prazo de locação terá início em 02 de janeiro de 2022 e termino em 31 de dezembro 2022, podendo ser por interesse das partes. Findo o presente contrato o locatário se obriga a restituir o prédio completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa da Clausula 12ª.

CLAUSULA TERCEIRA : DO VALOR- O LOCATÁRIO, pela locação ora avençada, obriga se a pagar à LOCADORA a soma mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mais água e luz, a ser adimplido até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, mediante recibo próprio do locatário.

CLAUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO- A contratação ora estipulada tem fundamento o Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, tornando dispensável procedimento licitatório.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS – salvo as obras que importe a segurança do prédio, o locatário obriga se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tais como sanitários, iluminação, pinturas, telhados, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito de retenção, cujas eventuais benfeitorias desde logo ficam incorporado ao prédio.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES- Obriga se ainda o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem a autorização escrita da Locadora.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA- O locador poderá vistoriar o imóvel sempre que entender devido, desde que o locatário seja previamente comunicado.

CLAUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO- O LOCATÁRIO também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo em parte, sem prévio consentimento por escrito da locadora, devendo, no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLAUSULA NONA: DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por toda a cláusula deste contrato, ressalvado A LOCATARIA a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLAUSULA DÉCIMA: DO ABANDONO DO IMÓVEL- Nenhuma intimação dos serviços públicos, estadual ou municipal, será motivo para o LOCATARIO abandonar o prédio ou pedir a rescisão deste contrato salvo previa vistoria judicial, que prove estar à construção ameaçada de ruína.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ÔNUS SUPERVINIENTES- Tudo quanto for devido em razão deste contrato que não comporta no processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários do advogado que o credor

constituir para a ressalva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, nos termos da Lei do Inquilinato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA- Fica estipulada multa equivalente a 01(um mês) de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS- Correrão por conta exclusiva do locatário o pagamento dos impostos e taxas que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as despesas recorrentes do consumo de água e luz, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança.

- No ato da entrega do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a fornecer os talões de energia, água e IPTU devidamente quitados.
- O imóvel deverá ser restituído limpo e pintado e em bom estado de conservação com tintas e cores iguais a existentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO- A rescisão deste contrato ocorrerá nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, o que, desde já, declarará a CONTRATADA, conhecer os direitos da Administração, nos casos de eventual rescisão administrativa e ainda, por motivo justificado de receio de fragmentação de despesas impuser antecipar sua resolução, além do termo da lei do Inquilinato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, além da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
- A qualquer tempo as partes de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
- qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei 9784/99 e Lei 8.112/90;
- Quando requisitados os serviços, a contrata terá, no máximo, dez (10) dias para promover a entrega do mesmo, salvo pedidos de grande porte ou que exija maior espaço temporal;
- As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de Demerval Lobão-Piauí, em cujo foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condição expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Lagoa do Piauí (PI), 03 de janeiro de 2022

MAURO CESAR SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA
 CONTRATADA-LOCADORA

TESMUNHAS:

1º 

CPF: _____

2º _____ CPF: _____